

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

## PARECER JURÍDICO

Ref: RECURSO AO PLENÁRIO Nº 01/2025- REFERENTE AO PROJETO DE Lei nº 08/2025

INICIATIVA: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO (ALEXANDRE DE ITAÓCA)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Sob os aspectos formais do recurso, o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê, em seu art. 117, sobre a devolução do projeto ao autor e, em seus arts. 142 e 143 sobre a tramitação do recurso a essa decisão, in verbis:

Art. 117 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

(...)

VIII- quando receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Exceto na hipótese do inciso III deste artigo, da recusa do Presidente em receber a proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias.

(...)

Art. 142 — Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo único – O recurso deverá:

I – ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;

II – indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;

III – ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após a ciência da decisão,
à Secretaria da Câmara.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 143 – O recurso, após datado e

numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º - Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º - O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

Sobre a contagem do prazo o Art. 198 do Regimento Interno determina que:

Art. 198 – Para a contagem dos prazos previstos neste Regimento, serão levados em consideração somente os dias úteis, prazos estes que se interromperão nos feriados, sábados e domingos, sendo contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Nesse sentido, nota-se que foi comunicada a devolução do Projeto ao autor no dia 19/03/2025, o prazo para a interposição do recurso se encerraria no dia 26/03/2025 e o recurso foi protocolado no dia 21/03/2025, sendo, portanto, tempestivo.

Quanto à matéria recorrida, após analisar criteriosamente o recurso interposto, esta procuradoria mantém in totum o parecer anteriormente exarado quando da apreciação do PL, uma vez que considera que seu entendimento anterior está alinhado com a legislação (Constituição Federal e normas infraconstitucionais), com os princípios basilares do Direito e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto considerando que o nobre Edil não supriu os vícios existentes em seu projeto, este permanece com vícios sanáveis.

Assim, é nosso parecer que o projeto de lei possui vícios formais sanáveis, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 143, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio à Presidência da Casa e, caso seja mantida a decisão que seja o recurso encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

É o parecer, salvo melhor juízo, para análise de V. Ex<sup>a</sup>s.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de abril de 2025.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo OAB-ES 15.389

<u>Transparência</u>